LEI Nº 2.986, DE 02 DE MAIO DE 2003

Revoga a Lei nº 2.735, de 18 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 2.849, de 19 de dezembro de 2001, referente à doação de terreno a TOP LINE DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.735, de 18 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 2.849, de 19 de dezembro de 2001 a qual autorizava a doação de terreno a **TOP LINE DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2003.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 07 / 05 / 2003
Katia Regina
Funcionária

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.986, DE 02 DE MAIO DE 2003

Revoga a Lei nº 2.735, de 18 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 2.849, de 19 de dezembro de 2001, referente à doação de terreno a TOP LINE DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.735, de 18 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 2.849, de 19 de dezembro de 2001 a qual autorizava a doação de terreno a TOP LINE DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 2003.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, .. 07 .....05 .....2003.....

Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº2.735, DE 18 DE DEZEMBO DE 2000

Autoriza doação de terreno à empresa TOP LINE DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa TOP LINE DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA., estabelecida na cidade de Londrina à Av. Dez de Dezembro nº 6633 – Jardim Pizza, inscrita no CNPJ sob o nº 02.617.542/0001-33, uma área de terras com 5.003,20 m², a ser denominada lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-1, situada na Gleba Pirapó – Parque Industrial XI, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado no limite da Rua Rouxinol; segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-3, com o rumo de 63º29'51"NW, com a distância de 106,00 metros e no rumo de 26º30'09" NE, confronta com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-7, com a distância de 47,20 metros; deste segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-1, com o rumo de 63º29'51"SE com a distância de 106,00 metros até atingir o limite da Rua Rouxinol, finalmente deste segue confrontando com a Rua Rouxinol, com o rumo de 26º30'09"SW, com a distância de 47,20 metros", a ser destacada do lote maior nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B, matriculada sob nº 17.747 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de comércio e distribuidora de rações, animais, aves, produtos veterinários e alimentícios.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.000,00 m², sendo 500,00 m² em 12 (doze) meses e restante em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data em que o arruamento, a rede de energia elétrica, a iluminação pública e a rede de água estiverem executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna Norte
Em 21/12/00
Funcionário

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.849, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera o art. 1º da Lei nº2.735, de 18 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.735, de 18 de dezembro de 2000, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Empresa TOP LINE DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA., estabelecida na cidade DE Londrina à Avenida Dez de Dezembro, 6633 – Jardim Pizza, inscrita no CNPJ sob nº 02.617.542/0001-33, uma área de terras com 4.000,00 m², a ser denominada lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B, situada na Gleba Pirapó – Parque Industrial XI, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Pela frente com a Rua Rouxinol, medindo 50,00 m; pelo lado direito com a Avenida Andorinha Azul, medindo 80,00 m; pelo lado esquerdo com parte do lote nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-1, medindo 80,00 m; e finalmente aos fundos com o lote nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-12, medindo 50,00 m, matriculada sob nº17.747 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de comércio e distribuidora de rações, animais, aves, produtos veterinários e alimentícios".

Art. 2º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta cidade
Em 22 / 12 / 01
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo